

rencialmente, pela Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo;

- c) — Cooperativas Agro-Pastoris, uma de cada tipo dessas entidades, por indicação dos cooperados do município;
- d) — Prefeitura Municipal;
- e) — Carteiras Agrícolas dos estabelecimentos de crédito oficiais, com agências no município;
- f) — Unidades integrantes ou vinculadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, sediadas no município, por indicação do Diretor a que estiverem subordinadas;
- g) — Representante técnico de órgãos de administração Direta e Indireta do Ministério da Agricultura do Brasil, sediados no município, por indicação dos seus superiores em São Paulo.

§ 1.º — O servidor técnico responsável pela unidade executiva da assistência da Secretaria da Agricultura, será membro nato do Conselho.

§ 2.º — A Presidência do Conselho será exercida, através de eleição por um de seus membros, com mandato de 1 ano.

§ 3.º — O Conselho Agrícola Municipal funcionará na unidade executiva de assistência da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Terá o Conselho Agrícola Municipal, como função precípua:

- a) — Analisar os problemas agropecuários do Município e sugerir as soluções mais adequadas;
- b) — Colaborar na elaboração dos planos de trabalho na área de ação;
- c) — Conhecer a ação das entidades oficiais, autárquicas e para-estatais ligadas ao Setor.

TÍTULO III

Do Fórum Agrícola (FA)

Artigo 4.º — O Fórum Agrícola, presidido pelo Secretário da Agricultura, é constituído pelos seguintes membros:

- a) — os componentes da Junta Deliberativa da Secretaria da Agricultura;
- b) — os dirigentes das entidades tuteladas pela Secretaria da Agricultura;
- c) — os dirigentes das Carteiras de Expansão Econômica e de Crédito Agrícola do Banco do Estado de São Paulo;
- d) — o coordenador da Região Sul e o delegado federal da Agricultura, ambos do Ministério da Agricultura;
- e) — um representante indicado pelo Banco do Brasil S.A.;
- f) — três representantes das entidades da Agricultura;
- g) — três representantes do movimento cooperativista;
- h) — um representante das atividades pesqueiras;
- i) — três representantes das entidades dos trabalhadores rurais;
- j) — dois representantes da Universidade de São Paulo e um de cada uma das seguintes Secretarias de Estado: Economia e Planejamento, Educação, Fazenda, Saúde Pública e da Assistência Social, Serviços e Obras Públicas e Transportes;
- k) — um representante da Sociedade Paulista de Agronomia; e
- l) — um representante da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária.

Artigo 5.º — O Fórum Agrícola desempenhará as funções seguintes:

- a) — Sugerir e opinar sobre as linhas gerais da política agrícola do Estado e, no que for cabível, da sua projeção em outras unidades da Federação, em cooperação com o Ministério da Agricultura;
- b) — Sugerir medidas relativas ao abastecimento do Estado, financiamento e garantia de preços mínimos, armazenamento, formação de estoques reguladores, transportes, infra-estrutura de comercialização de produtos agrícolas, colonização, e coordenação com outros órgãos, inclusive no que diz respeito à saúde e educação.

Parágrafo único — As reuniões do Fórum Agrícola serão realizadas na sede da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

TÍTULO IV

Do Alto Conselho Agrícola do Estado

Artigo 6.º — O Alto Conselho Agrícola do Estado (ACA) será constituído por pessoas de reconhecida competência em assuntos agrícolas nomeados pelo Secretário da Agricultura, que o presidirá.

Artigo 7.º — O Alto Conselho Agrícola terá as funções seguintes:

- a) — apresentar sugestões relativas aos planos de trabalho da Secretaria da Agricultura, sugerindo modificações de modo a melhor ajustá-los às realidades agrícolas;
- b) — indicar a necessidade da realização de estudos;
- c) — propor ao Secretário de Estado a efetivação de medidas já estudadas e que melhor venham amparar as atividades agrícolas do Estado;

Palácio do Governo

Decreto de 12 do corrente

**Autorizando**, com fundamento no artigo 229 da C.L.F., combinado com o artigo 255, § 1.º, do R.G.S., Lucília Mascagni, Tesoureira, referência 466, extranumerário mensalista, do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, atualmente com as funções de Chefe do Serviço de Assistência Social do Palácio, a ausentar-se do Estado, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens relativas às funções que exerce, e sem qualquer outro ônus para o Estado, para empreender viagem de estudo no exterior.

**Despacho do Secretário extraordinário, de 1 do corrente**

Interessado: Dr. Luis Morato Proença, Diretor Técnico (Departamento — Nível II) à disposição da Casa Civil do Governador. Solicita 10 dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1967, a partir de 10 do corrente mês.

Autorizo. Comunique-se à Secretaria da Saúde.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Ato do Vice-Reitor em exercício de 10 do corrente

**Nomeando**, nos termos dos arts. 2.º da Lei n. 6.826-62, 38.º item VI, e 95 e § 2.º da C.L.F., o Dr. Raphael Valentino Ricetti para exercer, em substituição, em estágio de experimentação no R.D.I.D.P. (Parecer 453-67 da C.P.D.I.), o cargo de Instrutor, ref. "I", do G-I-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, junto ao Departamento de Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal, enquanto durar o impedimento de seu titular, o Dr. Omar Jacques Marzão Barboza, por se encontrar regendo cátedra conforme Ato de 15. D.O. de 20-4-66. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

**Declarando** competir, nos termos do art. 2.º, letra "b)", do Decreto Federal n.º 21.102-34, a contar de 18-5-67, data da apresentação, ao Sr. Agulhupe Cândido Dias, Escriturário-Assistente de Administração, ref. 448", do G-II-PS-QUSP, lotado na Faculdade de Direito, os proventos anuais de NCr\$ 5.250,24, assim discriminados: gratificação de padrão de vencimentos federal (NCr\$ 182,50) e estadual (NCr\$ 250,50) — NCr\$ 433,00, adicional p.t.s. (10 qq) — NCr\$ 1.539,35, sexta-parte — NCr\$ 769,68 e gratificação (curso noturno) — NCr\$ 2.052,43. A despesa correrá à conta da Secretaria da Fazenda.

**Concedendo**, nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 3 do R.G.S., ao Sr. Cyro Paulino da Costa, Instrutor, contratado, ref. "I", em R.D.I.D.P., do Instituto de Genética, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento pelo prazo de 9 dias, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função, participar da VII Reunião Anual da Sociedade de Olericultura do Brasil, na Escola Nacional de Agricultura da Universidade Rural do Brasil — Rio de Janeiro.

De 11 do corrente

Nomeando:

— nos termos dos arts. 38.º item VI e 95 e § 2.º da C.L.F., a contar de 1-3-67, o Prof. José Barbosa de Almeida para exercer, em substituição, o cargo de Professor Catedrático, ref. "VI", do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Direito, correspondente à Cátedra de "Ciências das Finanças", do Curso de Bacharelado, daquela Faculdade, enquanto durar o afastamento de seu titular, o Prof. Theotônio Monteiro de Barros Filho, por motivo de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 473 e 514 do dispositivo legal supra mencionado. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

— nos termos dos arts. 2.º da Lei n. 6.826-62, 38.º item VI e 95, § 2.º da C.L.F., a contar de 20-5-67, o Eng. Agr. Ronaldo Ivan Silveira para exercer, em substituição e em estágio de experimentação, no R.D.I.D.P. (Parecer 467-67 da C.P.D.I.), o cargo de Instrutor, ref. "I", do G-I-PP-QUSP, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", junto à Cátedra n.º 2 "Química Agrícola", enquanto durar o impedimento de seu titular, o Prof. Francisco de Assis Ferraz de Mello, por se encontrar regendo Cátedra, conforme Ato de 4. D.O. de 10-5-67. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

**Concedendo**, nos termos dos arts. 2.º da Lei n. 6.826-62, 229 da C.L.F. e 255 § 2.º, itens 2 e 3 do R.G.S., de acordo com o Parecer 476-67 da C.P.D.I., ao Dr. Otávio Valachi, Professor Catedrático, ref. "VI", em R.D.I.D.P., do G-II-PP-QUSP, lotado no Instituto Zootécnico, anexo à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", afastamento pelo prazo de 31 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, participar de mesa redonda e proferir palestras sobre assuntos de sua especialidade no Instituto Tecnológico e no Instituto de Tecnologia Alimentar, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul, bem como, efetuar visitas aos estabelecimentos de ensino e Institutos, no Uruguai e Argentina.

**Aposentando**, nos termos do art. 548 da C.L.F., o Sr. Dorival Assumpção Olyntio

d) — emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse da agricultura do Estado, quando a isso solicitado pelo Secretário de Estado;

e) — receber depoimento das classes produtoras sobre problemas que lhes dizem respeito e aos quais compete à Secretaria da Agricultura dar solução.

Parágrafo único — As reuniões do Alto Conselho Agrícola serão realizadas na sede da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 8.º — Ficam revogados os Decretos n.ºs 21.326, de 1.º de abril de 1952; n.º 22.776, de 6 de outubro de 1953; n.º 35.353, de 12 de agosto de 1959 e n.º 48.019, de 22 de maio de 1967.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Luiz Arróbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 12 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.229, DE 12 DE JULHO DE 1967

"Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Professores Primários"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão de Concurso de Remoção de Professores Primários poderá, no corrente ano, atribuir vagas, até o dia 14 de julho corrente, aos candidatos inscritos nos termos do artigo 25, do Decreto 41170, de 11 de dezembro de 1962.

Parágrafo único — Somente poderão ser atribuídas as vagas verificadas até dia 10 de julho deste ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 12 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.230, DE 12 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a oficialização da XIII Convenção Nacional de Câmaras Júnior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos da Lei n.º 8.663, de 25-1-65, apoiar e divulgar os eventos que representam marcante interesse turístico para o Estado;

Considerando que a Câmara Júnior, entidade que reúne milhares de jovens em todo o mundo, dedicados ao aprimoramento do exercício de liderança, através de serviços prestados às suas respectivas comunidades, fará realizar, a partir de 13 de julho próximo, a sua XIII Convenção Nacional;

Considerando que tal acontecimento trará para a cidade de São Paulo inúmeros convenções representando Câmaras Júnior de vários Estados do Brasil, além de inúmeras personalidades convidadas especialmente;

Considerando, finalmente, que é de todo o interesse do Governo do Estado sejam tais comemorações revestidas do brilhantismo devido à sua importância social e turística;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a XIII Convenção Nacional de Câmaras Júnior do Brasil, a realizar-se em nossa Capital, a partir do próximo dia 13 de julho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 12 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

no cargo de Assistente, ref. "39", do G-I-PS-QUSP, lotado no Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, cabendo-lhe os proventos anuais de NCr\$ 3.744,72, assim discriminados: ref. "39" — NCr\$ 2.464,44, vantagem pessoal (art. 30 do ADTCE-46) — NCr\$ 600, adicional p.t.s. (6 qq) — NCr\$ 739,32 e sexta-parte — NCr\$ 534,96. A despesa correrá pelas verbas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

**Designando**, nos termos dos arts. 2.º da Lei 6.826-62, 3.º, letra "b" e 10, § 2.º da Lei 5.970-60, o Dr. Edgard Rolando, para, a partir de 1-8-67, ministrar aulas de Complementação Clínica de Enfermagem Pediátrica, na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, mediante gratificação de NCr\$ 15,00 por aula. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

**Apostilas do Vice-Reitor em exercício de 11 do corrente.**

Nos títulos em nome dos abaixo discriminados, para declarar seus portadores "Estáveis", nos termos do art. 177, § 2.º da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967:

Título de 29-12-64, D.O. de 1-1-65 em nome de Arnaldo Gioglio.

Título de 25 D.O. de 20-11-65, em nome de Ana Maria Penna Mesquita.

**Despacho do Vice-Reitor em exercício, de 12 do corrente**

"**Autorizando** — a gratificação correspondente a 13 dos salários do Sr. José Bispo dos Santos, Motorista, do Museu Paulista, que deverá prestar 44 horas semanais de trabalho, nos termos do art. 6.º do Dec. 40.929-62.

**Contratos**  
Contratante — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Contratado — Eunice Ribeiro Durhan.  
Funções — Professor Assistente — Doutor, junto à Cátedra de Antropologia, em R.D.I.D.P., de acordo com o Parecer 461-67 da C.P.D.I.

Salário — Correspondente à ref. "II", mais gratificação por R.D.I.D.P., e mais gratificação prevista pelo Dec. 41.611-63 — verba 0100 — 0115.

Prazo — 730 dias, em prorrogação, a partir de 14-8-67, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor.

Contratado — Maria de Lourdes Rodrigues.  
Funções — Instrutor, junto a Cátedra de Língua e Literatura Francesa, em R.D.I.D.P., de acordo com Parecer 178-67 da C.P.D.I.

Salário — Correspondente à ref. "I", mais gratificação por R.D.I.D.P., e mais

gratificação prevista pelo Dec. 41.611-63 verba 0100 — 0115.

Prazo — 730 dias, em prorrogação, a partir de 23-6-67, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor.

Contratante — Faculdade de Medicina de São Paulo.

Contratado — Luiz Carlos Pereira  
Funções — Instrutor, junto ao Departamento de Clínica Médica "Prof. Décourt".

Salário — Correspondente à ref. "I", mais gratificação prevista pelo Dec. 41.611-63 — verba 0100.

Prazo — 730 dias, contados da data do exercício, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor.

Contratado — Nelson Roque Paladino.  
Funções — Médico, junto ao Instituto de Reabilitação, cumulativamente com o cargo de Médico Cardiologista, no Instituto Nacional de Previdência Social, Secretaria dos Industriários, de acordo com o Parecer 1.764-67 da C.P.A.).

Salário — Correspondente à ref. "53", mais gratificação prevista pelo Dec. 41.611-63 — verba 0100.

Prazo — 730 dias, em prorrogação, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor.

Contratante — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Contratado — Francisco Jerônimo Salles Lara.

Funções — Professor Colaborador, junto à Cátedra de Botânica, em R.D.I.D.P., de acordo com o Parecer 457-67 da C.P.D.I.

Salário — Correspondente à ref. "V", mais gratificação por R.D.I.D.P., e mais gratificação prevista pelo Dec. 41.611-63 — verba 0100 — 0115.

Prazo — 730 dias, em prorrogação, a partir de 16-6-67, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor, continuando afastado de seu cargo de Professor Assistente-Docente, ref. "III" da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens a ele inerentes.

Retificações do "D O" de 12-7-67"

Na parte referente a Termo de Aditamento de Contrato, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, de interesse de Miguel Colasunno, leia-se a contar de 1-5-67, e não como constou.

Na parte referente a Ato do Diretor Geral, de 7 do Corrente, leia-se o nome exato da seguinte interessada: Maria de Lourdes Gull Dupas, e não como constou.